

Lei nº 286

Autoriza execução de obras de calçamento.

A Câmara Municipal de Simonésia decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a executar, no exercício a seguinte lei: Fica o poder executivo autorizado a executar, no exercício de 1965, as obras de calçamento de ruas e praças da cidade podendo para isso fim dispendir até a importância de R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil cruzeiros)

Art. 2º - A despesa com a execução das obras de que trata o artigo anterior, correrá por conta de que trata o artigo anterior, correrá por conta de que trata o artigo anterior, digo. A despesa com a execução das obras de que trata o artigo anterior, correrá por conta de dotações a serem incluídas no orçamento do próximo exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simonésia, 30 de novembro de 1964.

Proclamo Honorable José Paulo de Araújo Prefeito
Secretário.